



~~RESOLUÇÃO Nº 35/96~~

~~Revogada pela Resolução nº 19/2000 do Conselho Universitário~~

~~DISCIPLINA REMUNERAÇÃO DE COORDENAÇÃO E DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", CURSOS DE EXTENSÃO, OUTROS CURSOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 11.394/96-68;~~

~~CONSIDERANDO a crescente participação dos docentes da UFES em serviços administrativos remunerados não previstos nos cargos estabelecidos em lei;~~

~~CONSIDERANDO que a UFES, como qualquer outra IES, é constituída de recursos materiais e especialmente de recursos humanos;~~

~~CONSIDERANDO a proposta apresentada pelas Comissões de Legislação e Normas, Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 1996,~~

~~RESOLVE:~~

~~ART. 1º - O total de despesas com a coordenação, serviços administrativos e auxiliares, orçados pelos cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", cursos de extensão, outros cursos remunerados poderá atingir 25% (vinte e cinco por cento) de orçamento global do mesmo curso.~~



~~PARÁGRAFO 1º - A remuneração mensal do Coordenador Geral do Curso não poderá ser superior à gratificação do cargo de Diretor do Centro (CD-3).~~

~~PARÁGRAFO 2º - Existindo um Coordenador Adjunto, a remuneração deste não poderá ser superior à metade do vencimento do Coordenador Geral do Curso.~~

~~PARÁGRAFO 3º - As remunerações tratadas neste Artigo poderão ser percebidas durante o período de duração do Curso mais três meses.~~

~~Art. 2º - Os professores dos Cursos orientadores de monografias e/ou projetos finais poderão ser remunerados, devendo essas remunerações estar previstas no projeto do Curso.~~

~~ART. 3º - À Fundação Ceciliano Abel de Almeida compete, além dos serviços já prestados, elaborar demonstrativos contábeis mensais e de final do Curso, que atendam às exigências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão ou de outra instância a que o curso esteja vinculado e encaminhá-los mensalmente à Coordenação de Curso.~~

~~ART. 4º - Cada Curso deverá prever um mínimo de 10 % (dez por cento) do total de vagas para bolsistas, sendo que preferencialmente a metade destas bolsas seja destinada a professores e/ou funcionários da UFES.~~

~~ART. 5º - A Universidade independentemente do uso de suas instalações será ressarcida em no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto de cada curso abrigado por esta Resolução, cabendo ao Conselho Departamental de cada Centro ou ao Conselho Superior da CEUNES proceder à definição e gestão do percentual referido, de forma que fiquem destinados ao Centro ou à CEUNES no mínimo 50 % (cinquenta por cento) desse percentual.~~



~~Parágrafo 1º - O percentual a que se refere este Artigo será destinado à unidade proponente, quando o projeto ou atividade envolverem mais de uma unidade.~~

~~Parágrafo 2º - O percentual a que se refere este Artigo, quando a CEUNES for uma das unidades envolvidas, será dividido em partes iguais entre as unidades interessadas.~~

~~ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.~~

~~ART. 7º - Revoga-se a Resolução nº 31/95 do Conselho Universitário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1996~~

~~RUBENS SÉRGIO RASSELLI  
NA PRESIDÊNCIA~~